

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concessão da meia-entrada aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 anos, assegurada pela Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, é uma conquista de toda a população de Porto Alegre. Um direito assegurado após décadas de luta da juventude, período em que diversas proposições foram apresentadas nesta Casa, chegando até a Lei atual.

Ocorre que tal Lei impõe restrições à concessão da meia-entrada durante os finais de semana, desvirtuando, assim, o sentido original da demanda dos jovens brasileiros, que é o da plenitude dessa concessão. Esse é justamente o período da semana onde os jovens e estudantes possuem maior disponibilidade de acessar os espetáculos culturais e esportivos, sendo-lhes negado esse direito.

Mesmo sem ter a intenção, as restrições impostas na Lei atual acabam por distorcer um dos reais sentidos da meia-entrada: promover o acesso à cultura àqueles que não têm condições financeiras dela usufruir. Perguntamos, por exemplo, em qual período o jovem que trabalha durante o dia, como forma de garantir o sustento familiar, e estuda durante a noite terá acesso à concessão da meia-entrada?

Esses não são casos raros nos dias atuais. É sabido que a maioria dos jovens que frequentam as instituições de ensino no horário noturno o fazem porque exercem suas atividades profissionais durante o dia. Também é sabido que, na maioria das vezes, a renda desses jovens trabalhadores é decisiva para o seu sustento e/ou o sustento da sua família.

A verdade é que, nesse contexto, a Lei atual acabou por excluir deste direito essa parcela significativa da juventude porto-alegrense.

Esse é o sentido da Proposição que ora apresentamos: garantir o fim da exclusão e a concessão da meia-entrada para todos os estudantes durante todos os dias da semana. Ou seja, fazer com que este seja um direito pleno. Para todos.

Por fim, cabe salientar que a concessão do direito da meia-entrada durante todos os dias da semana já é um direito na maioria das capitais brasileiras. Não há porque manter sua restrição justamente em nossa Capital. Portanto, cremos no mérito da Propositura que ora apresentamos e rogamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Revoga os incs. I e III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, excluindo restrições à concessão da meia-entrada.

Art. 1º Ficam revogados os incs. I e III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 5688/08
PLL N° 231/08

/JCO